



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2012
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DE 12 DE MARÇO DE 2012.

ORIGEM: PEDIDO Nº 274-275-276-277/2012

DATA DE ABERTURA: 28 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14 HORAS

LOCAL: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR/RS**, através da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 14h **do dia 28 de março de 2012**, realizará a licitação acima indicada, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET**, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e da Lei Complementar nº 1 23/2006, bem como de acordo com as condições deste Edital e Anexos.

01. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ATINENTES. É objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à Internet, conforme especificações constantes no Anexo I que fazem parte integrante deste Edital.

01.01. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto licitado, salvo se autorizado expressamente pela Contratante.

01.02. As especificações e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer item que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, como se inserto estivesse naqueles faltantes, inclusive quanto a materiais e/ou especificações contidos em plantas, memoriais e planilhas e não contidos em outros.

02. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O regime jurídico que regula a presente licitação é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

03. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta licitação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 03 – SEC. ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Atividade 2300 – Mant. Das Ativ. Da Sec. Adm. Finanças e Planejamento

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (324)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ÓRGÃO 04 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Projeto 1402 – Implantação da Escola Núcleo Municipal

4.4.90.51.92.00 – Instalações (4012)

Atividade 2400 – Manut. Ativ Sec Educação, Cultura, Esporte e Lazer

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (444)

ÓRGÃO 05 – SEC. SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade 2500 – Manut. Ativ Sec Saúde, Meio Amb. E Assistência Social

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (518)

04. DAS FASES DA LICITAÇÃO. Esta licitação será realizada em duas fases, sendo a primeira de Habilitação e a segunda de Proposta Financeira, cujos documentos deverão ser entregues em envelopes opacos, fechados e indevassáveis.

05. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO. Poderá participar desta licitação qualquer empresa jurídica de iniciativa privada regularmente constituída, que esteja cadastrada junto ao Município de Coronel Pilar até o 3º (terceiro) dia anterior ao do recebimento das propostas.

Entrega do Certificado: A Comissão de Cadastro terá o prazo de 02 (dois) dias para a entrega do Certificado após a apresentação da documentação por parte da empresa, devido à necessidade de avaliação técnica de alguns dos documentos.

05.01. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CADASTRO

05.01.01. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou *contrato social* em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

05.01.02. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Alvará);
- c) Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

05.01.03. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data do cadastro.

I - Para as empresas com sede em outras unidades da Federação, a Certidão deverá ser complementada com documento emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado de origem, indicando os cartórios distribuidores de falência e concordata;

05.02 - DOCUMENTOS DO ENVELOPE N°1 – habilitação:

05.02.01 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Cadastro da empresa licitante junto à ANATEL na categoria de provedor de serviços de comunicação multimídia (Provedor de SCM).

b) Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com meios de contatos para verificação da validade/autenticidade, pelo qual a licitante tenha sido contratada para a prestação de serviço similar, em características e quantidades ao objeto do presente certame. O atestado deverá dispor sobre a prestação satisfatória, ou não, dos citados serviços. No atestado deverá constar discriminadamente os serviços componentes do objeto e seus quantitativos, em particular a parcela de maior relevância aqui citada. O item de maior relevância técnica e valor significativo do serviço licitado é: **acesso por meio de fibra ótica ou cabo metálico ou sinal de rádio, com ou sem contingência entre o contratante até o backbone da contratada**. No caso de contingência, o funcionamento deste acesso deverá permitir que por qualquer tipo de problema que venha a ocorrer, simultaneamente, o sistema migre para a rota alternativa automaticamente, não havendo a necessidade de quaisquer procedimentos de comutação, evitando a interrupção do serviço (redundância).

05.02.02 – DEMAIS DOCUMENTOS:

- a) Declaração de Idoneidade, conforme modelo Anexo;
- b) Certificado de Cadastro emitido pela Prefeitura Municipal de Coronel Pilar
- c) Declaração de que não emprega menores, conforme art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, modelo Anexo.
- d) Documento de credenciamento do representante junto à Comissão de Licitações, devidamente assinado, conforme modelo do Anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

05.03. As **microempresas e empresas de pequeno porte** (assim consideradas as sociedades empresárias, sociedade simples e empresário individual) deverão comprovar esta condição frente à Comissão na fase de habilitação, sendo-lhes concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos a critério da Administração Pública, contados do momento em que a licitante for declarada vencedora, para regularização da documentação relativa à regularidade fiscal, em caso de restrição fiscal.

05.04 O licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos nesta fase será desclassificado por inabilitação, sendo-lhe devolvido o envelope de nº 02 relativo à Proposta Financeira, ainda lacrado.

05.05. PROPOSTA FINANCEIRA: A proposta financeira deverá ser apresentada na forma digitada/datilografada, datada e assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo necessariamente:

- a) Cotação do preço global.
- b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes.

05.06. Considerar-se-á ocorrido empate quando a proposta financeira apresentada pela microempresa e/ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta com melhor classificação, procedendo-se ao desempate na forma do item 7.7. Em caso de pregão, será de 5% (cinco por cento) o percentual considerado para fins de empate.

05.07. Todos os documentos deverão ser entregues em envelopes opacos, lacrados e indevassáveis.

05.08. Será desconsiderada a proposta que deixar de atender, no todo ou em parte, qualquer disposição deste Edital e seus anexos, assim como aquela manifestamente inexeqüível.

06. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta financeira terão a seguinte apresentação:

a) Envelope nº001 - HABILITAÇÃO:	b) Envelope nº002 - PROPOSTA FINANCEIRA:
MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR	MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº001	PROPOSTA FINANCEIRA - ENVELOPE Nº002
TOMADA DE PREÇOS Nº009/2012	TOMADA DE PREÇOS Nº009/2012
NOME DA EMPRESA LICITANTE.	NOME DA EMPRESA LICITANTE.

07. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA FINANCEIRA - ABERTURA E JULGAMENTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

07.01. Recebimento: Os envelopes de habilitação e proposta financeira serão recebidos no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Coronel Pilar/RS, **até o dia 28 de março de 2012, às 14 horas.**

07.02. Abertura: Os envelopes recebidos serão abertos na ordem das fases desta licitação, lavrando-se ata circunstanciada.

07.03. Recurso: Ocorrendo qualquer incidente que importe em recurso, após a abertura dos envelopes nº 001 referentes à fase de Habilitação até o julgamento do mesmo, os envelopes de nº 002 contendo as Propostas Financeiras serão colocados em outro envelope e lacrados, com a assinatura de todos os licitantes presentes e dos membros da Comissão Permanente de Licitações no respectivo laço. O deslacramento para a retirada dos envelopes das Propostas Financeiras, será previamente estabelecido em data e hora a ser marcada pela Comissão após julgamento e decisão dos respectivos recursos, caso em que os concorrentes serão intimados da data e hora antes mencionada, quando serão abertos os envelopes na forma prevista no presente Edital.

07.04. Renúncia Expressa: Em qualquer fase desta licitação, havendo a renúncia expressa de todos os licitantes quanto ao direito de recurso nos termos do art. 109 da Lei de Licitações, a mesma poderá prosseguir com a prática dos atos subsequentes.

07.05. Tipo da Licitação: Esta licitação é do tipo 'MENOR PREÇO GLOBAL' de acordo a Lei Federal 8.666/93, art. 45, § 1º, I.

07.06. Julgamento: Como critérios gerais, no julgamento em cada fase serão observadas as disposições dos art. 43, 44 e 45 da Lei Federal 8.666/93.

07.07. Empate: Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

07.08. Ocorrendo o empate ficto previsto no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada a contratação microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

07.09. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

07.10. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nova proposta,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.7. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

07.11. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.9. deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

07.12. O disposto nos item 8.7. deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

07.13. A comissão julgadora classificará as propostas por menor preço por item.

07.14. O julgamento das propostas será objetivo, de acordo com o artigo 45 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo considerada(s) vencedora(s) a(s) empresa(s) que ofertar(em) o MENOR PREÇO GLOBAL.

08. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

08.01. Esgotados os prazos e as instâncias recursais na forma do art. 109 da Lei de Licitações, a licitante cuja proposta for homologada como vencedora, será chamada a celebrar o contrato que integra esta licitação, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias contados da data em que comunicada.

08.02. Expirado o prazo sem a celebração do contrato, será convocado o licitante que tiver melhor classificação para firmá-lo nas mesmas condições do licitante desistente.

08.03. Ao vencedor do certame que se recusar a assinar o contrato, serão aplicadas as sanções legais cabíveis, de acordo com o art. 81 da Lei 8.666/93.

08.04. O contrato firmado, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, a critério da Administração, sem prejuízo das cominações administrativas, legais e penais incidentes.

09. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

09.1. A execução do serviço objeto deste Edital deverá ser iniciada em até 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato, no Centro Administrativo Municipal, sito na Avenida 25 de julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES E GARANTIA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

10.01. Os equipamentos inerentes à execução do objeto licitado deverão ser instalados no Prédio do Centro Administrativo Municipal.

10.02. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda designará servidor responsável para recebimento e fiscalização do objeto licitado.

10.03 Ao material e/ou ao serviço licitado é conferida garantia mínima de 12 (doze) meses contada da conclusão do serviço licitado. Durante este período fica a Contratada obrigada à assistência e manutenção técnicas referentes a problemas que vierem a surgir no material/serviço, inclusive à substituição ou conserto, sem ônus ao Município, sendo estipulado o prazo máximo de 02 (dois) dias para atendimento da chamada e o máximo de 05 (cinco) dias para devolução do material em condições de uso ou execução do serviço.

11. DA FISCALIZAÇÃO E DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

12. DO VALOR. O valor da licitação será o constante da menor proposta financeira apresentada pelos licitantes.

12. DO PAGAMENTO, DA RETENÇÃO E DO REAJUSTE:

12.01. O pagamento pelo serviço será efetuado mensalmente, mediante depósito do correspondente valor em conta bancária de titularidade da empresa em bancos oficiais, devendo a empresa entregar previamente a fatura ou nota fiscal do mês findo na Tesouraria Municipal até o 5º dia do mês subsequente, para pagamento até o 15º (décimo quinto) dia, conforme Calendário de Pagamentos.

12.02. Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

12.03. Na eventualidade de se justificar a recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro para prestação dos serviços ora contratados, a mesma dar-se-á de acordo com o art. 65, inciso II, letra d, da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13. DOS TRIBUTOS INCIDENTES: Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do licitante ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa licitante, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

14. DAS PENALIDADES: Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

14.01. Em caso de inadimplência na execução do objeto poderão ser descontadas do pagamento mensal quaisquer penalidades aplicadas.

14.02. A licitante reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

14.3. Pela recusa injustificada de assinatura do contrato ou de início da prestação do serviço de acesso à Internet, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato.

14.4. Pelo atraso injustificado na prestação do serviço de acesso à Internet, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da proposta, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato.

14.5. Pela prestação do serviço de acesso à Internet ou suporte em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação do serviço e até 3 (três) horas para o suporte. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato.

14.6. Pela disponibilidade média mensal de rede inferior a 97% ou disponibilidade média do acesso inferior a 96%, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por hora, sobre o valor mensal total da proposta.

14.7. Pela indisponibilidade total do serviço de acesso à Internet por período superior a 5 (cinco) horas consecutivas, em qualquer período do mês, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por hora, sobre o valor mensal total da proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

14.8. Pela indisponibilidade total do serviço de acesso à Internet por período igual ou superior a 12 (doze) horas cumulativas, em qualquer período do mês, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por hora, sobre o valor mensal total da proposta. Poderá, também, ser rescindido o contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.01. Esta licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da Lei de Licitações.

15.02. Não serão admitidas nesta licitação empresas que estiverem impedidas de licitar.

15.03. Não será concedido prazo para apresentação de documentos exigidos no Edital e não apresentados tempestivamente, excetuada a hipótese prevista no art. 48, §3º da Lei nº 8.666/93.

15.04. A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

15.05. Maiores informações poderão ser obtidas diretamente na sede da Prefeitura Municipal ou pelo telefone 54 3435 1115.

15.06. Constituem anexos do presente edital:

Anexo I – Especificações

Anexo II - Modelo de Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo IV- Declaração de Vistoria

Anexo V – Modelo de Declaração de que não emprega menores;

Anexo VI - Proposta Financeira;

Anexo VII – Termo de Desistência

Anexo VIII- Anexo VIII - Minuta de Contrato.

Coronel Pilar/RS, 12 de março de 2012.

Rosa Cristina Rebellatto
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Visto.

Cristiano Salvatori
OAB/RS nº 45.252
Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO I
E S P E C I F I C A Ç Õ E S

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet, compreendendo equipamentos, customização, configuração de softwares e manutenção com acesso na velocidade de 2 Mbps download/upload (2 Mbps para download, 2 Mbps para upload), sendo:

1. OBJETIVO DESTAS ESPECIFICAÇÕES

Descrever os serviços, possibilitando o detalhamento da forma como os mesmos deverão ser executados, além dos equipamentos, softwares e obrigações que a CONTRATADA terá que disponibilizar em função da presente prestação de serviço.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

Contratação da prestação de serviço de acesso dedicado à Internet, provendo disponibilidade plena da taxa de transmissão / recepção, utilizando protocolo TCP/IP, na velocidade total de 2 Mbps download/upload (2 Mbps para download, 2 Mbps para upload).

2.1. O acesso deverá ser disponibilizado obrigatoriamente através de acesso por meio de fibra ótica ou cabo metálico ou sinal de rádio entre o contratante até o backbone da contratada.

2.1.1. Caso a CONTRATADA opte por solução com contingência e diversidade de acesso com balanceamento, ambos deverão funcionar de forma concomitante, sempre limitados à velocidade Mbps, constante no contrato. Considerando que para o caso de interrupção no funcionamento de qualquer um dos circuitos, o outro deve proporcionar a vazão do tráfego integral.

2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso de 2 Mbps download/upload (2Mbps para download, 2 Mbps para upload), entre a CONTRATANTE até o backbone da CONTRATADA.

2.3. O funcionamento deste acesso deverá permitir que por qualquer tipo de problema que venha a ocorrer, simultaneamente, o sistema migre para a rota alternativa automaticamente não havendo a necessidade de quaisquer procedimentos de comutação, evitando a interrupção do serviço.

2.4. DISPONIBILIDADE:

2.4.1. Disponibilidade Média da Rede: Refere-se à relação do tempo no qual a rede (backbone) está em operação plena e o tempo em que a operação está prejudicada, durante o período de observação que deve ser mensal. **Valor de referência: 97%.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

2.4.2. Disponibilidade do Acesso: Refere-se à relação do tempo no qual determinado acesso está em operação plena e o tempo em que a operação do mesmo está prejudicada, durante o período de observação que deve ser mensal. Valor de referência: 96%.

2.5. A CONTRATADA deverá proporcionar, também, no mínimo, 04 números de endereços IP fixos e válidos para o acesso à Internet mundial.

2.6. Os equipamentos roteadores ou outros, se necessários à interligação das redes, serão fornecidos e configurados pela CONTRATADA.

2.7. A CONTRATADA deverá monitorar e supervisionar os circuitos da sua malha principal (backbone da CONTRATADA), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará a CONTRATADA encarregada de prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre os itens supra citados, sempre que esta julgar necessário.

2.8. O retardo máximo aceitável para o serviço em questão não deve ultrapassar a 150ms, visando uma melhor performance. Entende-se como retardo o atraso máximo que a rede e seus equipamentos de acesso introduzem, entre a emissão e a recepção de um sinal.

2.9. A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área.

2.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar, por meios próprios, os circuitos objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.

2.11. Os serviços deverão ser instalados no Centro Administrativo Municipal, localizado na Avenida 25 de julho, nº 538 - Centro de Coronel Pilar/RS

2.12. Deverá ser disponibilizado acesso aos equipamentos (roteadores), afim de que a CONTRATANTE possa monitorar através de software próprio os links, para colher informações sobre o uso e disponibilidade do serviço. Também a licitante vencedora deverá disponibilizar o acesso a um sistema de interface WEB que permita o controle de tráfego através de multi camadas de segurança de rede, filtro de e-mail, ativas, controle de limite de conexões por endereço IP, controle de filtro de aplicações P2P, controle de banda permitindo setar velocidades individuais, priorização de tráfego de serviços, bem como, reserva de banda por serviços. Ainda deve disponibilizar relatórios completos e individuais sobre acesso dos usuários, consumo de banda por IP e por serviços e disponibilidade mensal do link.

2.13. O acesso à Rede Mundial Internet, através do backbone da CONTRATADA, deverá utilizar o protocolo TCP/IP, com garantia integral de banda entre a porta de saída do roteador instalado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

na CONTRATANTE e a porta de saída do roteador da CONTRATADA localizado no seu Ponto de Presença do backbone Internet.

3. SUPORTE TÉCNICO:

3.1. É obrigatório que a CONTRATADA disponibilize um número de telefone e e-mail que possibilite um atendimento 24 horas por dia e 365 dias por ano para eventual suporte e help desk gratuito. Este número e e-mail atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço. Uma vez identificada a ocorrência, esta deverá ser encaminhada para os procedimentos de atendimento e solução de eventuais defeitos no(s) circuito(s).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO II
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2012
CRENCIAMENTO

CRENCIADO:

Nome:

Nacionalidade: Estado Civil:

Endereço: Profissão:

Documentos: RG nº CPF nº

EMPRESA CRENCIADORA

Nome:

Endereço:

CNPJ:

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima referida, através de seu representante signatário, nomeia o Sr., acima qualificado, doravante denominado CRENCIADO, como seu representante legal na Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 009/2012, promovida pelo Município de Coronel Pilar/RS, **conferido-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios** previstos na Lei Federal 8.666/93, *podendo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos do referido certame licitatório.*

(Local).....,..... de de 2012.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa que autoriza o credenciamento)

CPF

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO III
TOMADA DE PREÇOS N°009/2012
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:

..... (Nome do representante), inscrito no CPF n°
..... na qualidade de representante legal da empresa acima referida, declaro
sob as penas da lei e para os fins da Licitação modalidade Tomada de Preços n°009/2012, que
a empresa por mim representada ***não está suspensa temporariamente da participação em
licitações, não está impedida de contratar com o Poder Público e não está inidônea para
licitar ou contratar com o Poder Público***, na forma dos incisos III e IV, do art. 87 da Lei
Federal n°8.666 /93.

(Local)....., de de 2012.

Nome do representante

CPF

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO IV
TOMADA DE PREÇOS N°009/2012
DECLARAÇÃO DE VISTORIA

EMPRESA:
CNPJ: INSC. ESTADUAL:.....
ENDEREÇO:

..... (nome), CREA n° na
qualidade de Responsável Técnico da empresa acima descrita, **DECLARO** ter vistoriado o local
em que os serviços serão presatados, estando de acordo com a execução de forma global, nos
termos do Edital n° Tomada de Preços n° 009/2012. D eclaro ainda que efetuei a conferência
dos itens e quantitativos constantes do Edital e que os mesmos apresentam-se adequados para
a plena execução do objeto licitado.

(Local)....., de de 2012.

Nome e assinatura do responsável

N°Crea/RS

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO V
TOMADA DE PREÇOS N°009/2012
DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal Sr (a)....., inscrito no CPF n°, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n°8.666/93, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos**, salvo na condição de aprendizes.

() Declara que emprega menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendizes. (assinalar em caso afirmativo)

(Local)..... de de 2012.

Nome do representante

CPF

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO VI
TOMADA DE PREÇOS N° 009/2012
PROPOSTA FINANCEIRA

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do Edital modalidade Tomada de Preços nº 009/2012, apresentando a seguinte proposta financeira:

Item	Quant.	Descrição do Material/Serviço	Preço Mensal em R\$
01	01	Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à internet, compreendendo equipamentos, customização, configuração de softwares e manutenção com acesso na velocidade de 2 Mbps download/upload (2 Mbps para download, 2 Mbps para upload)	
Preço total em R\$			(período de 12 meses)
Valor total do Item por extenso:			

* preços cotados para entrega na sede do Contratante.

** Não poderá ser cobrada à parte, a taxa de instalação.

Prazo de entrega: conforme Edital (itens 10 e 11)

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Data: _____

Nome do representante

CPF

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO VII
TOMADA DE PREÇOS N° 009/2012

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR/RS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE DESISTÊNCIA

A empresa abaixo assinada, participante do Tomada de Preços nº 009/2012, declara que, **habilitada**, não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitações, que julgou os documentos de habilitação das empresas participantes, desistindo assim, expressamente, do direito de recurso e do prazo respectivo e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas das empresas licitantes habilitadas.

Local..... de de 2012.

Nome do representante
CPF
Carimbo da empresa

Observação: Buscando agilizar os procedimentos licitatórios, solicitamos a gentileza de nos enviar o presente Termo de Desistência a fim de procedermos, no mesmo dia, a abertura dos 02(dois) envelopes – Habilitação e Propostas de Preços. O mesmo poderá ser anexado ao envelope nº 01 – Habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO VIII

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2012

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/20 12

VIGÊNCIA: xxxx DE xxxx DE 2012 A xxx DE xxx DE 2012

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Avenida 25 de julho, nº 538, CNPJ Nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua, nº, na cidade de/RS, inscrita no CNPJ Nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada pelo, CPF Nº, residente e domiciliado a Rua, nº, em/RS, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como no disposto no Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 009/2012, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Contratação de empresa para prestação de serviço de acesso dedicado à Internet, provendo disponibilidade plena da taxa de transmissão / recepção, utilizando protocolo TCP/IP, na velocidade total de 2 Mbps download/upload (2 Mbps para download, 2 Mbps para upload), conforme edital de licitação TP nº 009/2012 e especificações contidas em seu Anexo I

1.1. O acesso deverá ser disponibilizado obrigatoriamente através de acesso por meio de fibra ótica ou cabo metálico ou sinal de rádio entre o contratante até o backbone da contratada.

1.1.1. Caso a CONTRATADA opte por solução com contingência e diversidade de acesso com balanceamento, ambos deverão funcionar de forma concomitante, sempre limitados à velocidade Mbps, constante no contrato. Considerando que para o caso de interrupção no funcionamento de qualquer um dos circuitos, o outro deve proporcionar a vazão do tráfego integral.

1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso de 2 Mbps download/upload (2 Mbps para download, 2 Mbps para upload), entre a CONTRATANTE até o backbone da CONTRATADA.

1.3. O funcionamento deste acesso deverá permitir que por qualquer tipo de problema que venha a ocorrer, simultaneamente, o sistema migre para a rota alternativa automaticamente não havendo a necessidade de quaisquer procedimentos de comutação, evitando a interrupção do serviço.

1.4. Disponibilidade:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

1.4.1. Disponibilidade Média da Rede: Refere-se à relação do tempo no qual a rede (backbone) está em operação plena e o tempo em que a operação está prejudicada, durante o período de observação que deve ser mensal. Valor de referência: 97%

1.4.2. Disponibilidade do Acesso: Refere-se à relação do tempo no qual determinado acesso está em operação plena e o tempo em que a operação do mesmo está prejudicada, durante o período de observação que deve ser mensal. Valor de referência: 96%

1.5. A CONTRATADA deverá proporcionar, também, no mínimo, 04 números de endereços IP fixos e válidos para o acesso à Internet mundial.

1.6. Os equipamentos roteadores ou outros, se necessários à interligação das redes, serão fornecidos e configurados pela CONTRATADA.

1.7. A CONTRATADA deverá monitorar e supervisionar os circuitos da sua malha principal (backbone da CONTRATADA), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará a CONTRATADA encarregada de prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre os itens supra citados, sempre que esta julgar necessário.

1.8. O retardo máximo aceitável para o serviço em questão não deve ultrapassar a 150ms, visando uma melhor performance. Entende-se como retardo o atraso máximo que a rede e seus equipamentos de acesso introduzem, entre a emissão e a recepção de um sinal.

1.9. A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área.

1.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar, por meios próprios, os circuitos objeto desta licitação, não repassando à terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.

1.11. Os serviços deverão ser instalados no Centro Administrativo Municipal, localizado na Avenida 25 de julho, nº 538-Centro de Coronel Pilar/RS

1.12. Deverá ser disponibilizado acesso aos equipamentos (roteadores), afim de que a CONTRATANTE possa monitorar através de software próprio os links, para colher informações sobre o uso e disponibilidade do serviço. Também a licitante vencedora deverá disponibilizar o acesso a um sistema de interface WEB que permita o controle de tráfego através de multi camadas de segurança de rede, filtro de e-mail, filtro de conteúdo, sistemas de prevenção à intrusão, monitoramento de conexões ativas, controle de limite de conexões por endereço IP, controle de filtro de aplicações P2P, controle de banda permitindo setar velocidades individuais, priorização de tráfego de serviços, bem como, reserva de banda por serviços. Ainda deve



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

disponibilizar relatórios completos e individuais sobre acesso dos usuários, consumo de banda por IP e por serviços e disponibilidade mensal do link.

1.13. O acesso à Rede Mundial Internet, através do backbone da CONTRATADA, deverá utilizar o protocolo TCP/IP, com garantia integral de banda entre a porta de saída do roteador instalado na CONTRATANTE e a porta de saída do roteador da CONTRATADA localizado no seu Ponto de Presença do backbone Internet.

2. Suporte Técnico

2.1. É obrigatório que a CONTRATADA disponibilize um número de telefone e e-mail que possibilite um atendimento 24 horas por dia e 365 dias por ano para eventual suporte e help desk gratuito. Este número e e-mail atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço. Uma vez identificada a ocorrência, esta deverá ser encaminhada para os procedimentos de atendimento e solução de eventuais defeitos no(s) circuito(s).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO.

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ xxxxxx (xxxxxxx) mensais, totalizando xxxxxxxx pelo período de um ano. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia, do mês subsequente da prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

ÓRGÃO 03 – SEC. ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Atividade 2300 – Mant. Das Ativ. Da Sec. Adm. Finanças e Planejamento

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (324)

ÓRGÃO 04 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Projeto 1402 – Implantação da Escola Núcleo Municipal

4.4.90.51.92.00 – Instalações (4012)

Atividade 2400 – Manut. Ativ Sec Educação, Cultura, Esporte e Lazer

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (444)

ÓRGÃO 05 – SEC. SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade 2500 – Manut. Ativ Sec Saúde, Meio Amb. E Assistência Social

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (518)

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS.

O preço dos serviços será reajustado anualmente, pelo IGP-M(FGV) do período, ou qualquer outro índice que venha a ser estipulado por Lei posterior, em caso de renovação do contrato, não havendo qualquer reajuste durante a vigência deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS.

Os serviços terão início a contar da assinatura do contrato. Para o efetivo início do pagamento das mensalidades o prazo contará a partir da ligação dos serviços ao backbone, que será determinado pela Administração Municipal. O prazo de vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, renovável por iguais períodos, se assim as partes o desejarem, conforme disposto no Art. 57, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como não atendido os requisitos técnicos, a devolução do material, obrigando-se a contratada a devolver, de imediato, as importâncias recebidas, somadas as despesas de transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

I. Pelo atraso injustificado na prestação do serviço de acesso à Internet, além do prazo estipulado neste contrato, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

cento), por dia de atraso, sobre o valor total da proposta, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato.

II. Pela prestação do serviço de acesso à Internet ou suporte em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação do serviço e até 3 (três) horas para o suporte. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato.

III. Pela disponibilidade média mensal de rede inferior a 97% ou disponibilidade média do acesso inferior a 96%, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por hora, sobre o valor mensal total da proposta.

IV. Pela indisponibilidade total do serviço de acesso à Internet por período superior a 5 (cinco) horas consecutivas, em qualquer período do mês, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por hora, sobre o valor mensal total da proposta.

V. Pela indisponibilidade total do serviço de acesso à Internet por período igual ou superior a 12 (doze) horas cumulativas, em qualquer período do mês, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por hora, sobre o valor mensal total da proposta.

VI. Poderá, também, ser rescindido o contrato:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não-manutenção da proposta
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do contrato.

VII. Será facultado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Contrato.

VIII. Na aplicação das penalidades prevista no presente instrumento, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES.

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a presente contratação, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar no fornecimento em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Elegem, as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi, RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.